

Lei nº 44.

Marcos Lundesen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições.
Faço salar a Todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Decretou e em sancionou o seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir a parte da Conta do Art. 15, Parágrafo 4º da Constituição Federal (Imposto de Consumo) e parte da quota do Art. 15, Parágrafo 5º da Constituição Federal (Imposto de Renda), para aquisição de equipamentos Rodoviários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 10 de Abril de 1962.

Marcos Lundesen
Prefeito

Dado e passado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Abril de 1962

Paulo Sérgio
Secretário